

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 15/2007 de 23 de Janeiro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Casa do Povo de Feteira, no Concelho de Angra do Heroísmo, – Terceira, representada pela Presidente da Direcção, Carlos Manuel Pinto Pinheiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação nos custos dos honorários dos projectos para a obra de remodelação e recuperação do edifício sito à Estrada Regional n.º 2, Freguesia de Feteira, Concelho de Angra do Heroísmo, para a instalação dos serviços de Segurança Social e Saúde.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos projectos acima referidos é de 24.896,72€ (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e seis euros e setenta e dois cêntimos)

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com o montante adicional de 5.368,39€ (cinco mil trezentos e sessenta e oito euros e trinta e nove cêntimos) o que, considerando o valor já indicado no acordo anterior n.º 21/2001 (13.644,61€), prefaz um total máximo de 19.013,00€; (dezanove mil e treze euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, com a seguinte distribuição:

- ano de 2006 8.928,00€
- ano de 2007 10.085,00€

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou equiparadas, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

1. A execução dos projectos deverá estar concluída até final de 2007.
2. Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 6.ª

Processamento

3. As transferências para a Casa do Povo de Feteira serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

4. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Feteira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Feteira, *Carlos Manuel Pinto Pinheiro*.